

PUBLICADO NO DIA 27/09/2023
POR AFIXAÇÃO NO MURAL DO IPREVI
E DA PMV EM CONFORMIDADE COM
A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 046/2023

ASS.: Lucássio M. S. Salgado

Chefe de Secretaria
Mat.: 50012
IPREVI - Viçosa - MG

Dispõe sobre **RETIFICAÇÃO** da concessão de pensão

O Diretor Geral e o Diretor Previdenciário do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa - IPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.511/2002 c/c o Art. 31 da Lei 2.301/2013 em seu anexo VII e em consonância com o Processo nº 053/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a **PORTARIA Nº 034/2015** que passa a ter a seguinte redação: Conceder, uma cota de **(33%)** de Pensão **VITALÍCIA** por morte, conforme dispõe o Art. 40, §7º, inciso I da C.F./1988 observada a redação da E.C. nº 41/2003, c/c o Art. 56 e 58 da Lei Municipal nº 1.511/2002 c/ nova redação da Lei Municipal nº 1.634/2004, ao cônjuge/companheiro, o senhor **PAULO CESAR PIO**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.850.316-XX**, uma cota de **(33%)** de Pensão **TEMPORÁRIA** para os filhos, **ARTHUR CÉSAR PIO**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.409.596-XX** e outra cota de **(33%)** para **VIVIANE MIRANDA PIO**, inscrita no CPF sob o nº **XXX.409.586-XX**, ambos **MENORES DE IDADE**, dependentes presumidos da servidora pública municipal **APOSENTADA/INATIVA**, a senhora: **ANA LÚCIA DA SILVA MIRANDA**, inscrita no CPF nº **865.386.756-20**, cujo óbito ocorreu em **30/06/2015**.

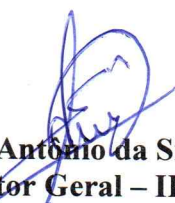
Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter **INTEGRAL**, nos termos do Art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o Art. 56, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.511/2002 c/ nova redação da Lei Municipal nº 1.634/2004, correspondente a **100% (cem por cento) dos proventos** percebidos pelo aposentado na data do óbito.


Parágrafo Único: O reajuste dos proventos obedecerá ao contido no Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, **não havendo paridade** com os servidores ativos, ou seja: **O reajuste será pelo índice do RGPS.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a contar da data de **30 de junho de 2015**.

Art. 4º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa, 27 de setembro de 2023.


Edivaldo Antônio da Silva Araújo
Diretor Geral – IPREVI
Matrícula: 50025


Evair Barbosa de Souza
Diretor Previdenciário – IPREVI
Matrícula: 50031